



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.140, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem observados pelas equipes operacionais de agentes municipais de trânsito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 - Estatuto do Servidor Público Municipal e com a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos atinentes às equipes operacionais de agentes municipais de trânsito no que concerne à ordem, hierarquia, atribuições, aproveitamento do tempo e melhor atendimento às demandas do Município;

Considerando a primazia do interesse público, e o dever de observância dos princípios constitucionais e administrativos, consagrados, tais como o da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a importância de dispor de forma clara e objetiva, quanto aos regramentos, procedimentos e rotinas a serem seguidos, e quanto às funções típicas dos agentes municipais de trânsito de Lagoa Santa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Diretor Municipal de Transporte e Trânsito e/ou Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito a organização e disciplina das atividades a serem desempenhadas pelas equipes de Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 2º A Diretoria de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO, por meio de sua Coordenação deverá observar as regras estabelecidas, assim como acompanhar o seu cumprimento pelas equipes de agentes de trânsito, formalizando imediatamente qualquer anormalidade ou descumprimento, por meio de relatório endereçado ao Diretor Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 3º Compete ao Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito;

I - zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto;

II - escalar as equipes para desempenho de suas atribuições nos postos determinados por este Decreto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - definir escalas de folga dos agentes municipais de trânsito dando ciência à TRANSLAGO e aos agentes no prazo estipulado neste Decreto.

VI - modificar o posicionamento da equipe, sempre que houver necessidade de adequação, ou por ordem superior.

V - apresentar relatórios das atividades realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria;

VI - relatar ocorrências de insubordinação, descumprimento de deveres e quaisquer outros problemas verificadas com a equipe operacional de agentes municipais de trânsito;

VII - zelar pela harmonia da equipe, primando sempre pelo bom senso e demais regras de ética e disciplina;

VIII - repassar aos agentes para cumprimento os ofícios ou outras determinações emanadas da Diretoria;

IX - acompanhar a rotina dos agentes de trânsito, suas posturas e composturas, orientandos sempre sobre normas e procedimentos a serem seguidos;

X - cumprir demais determinações da TRANSLAGO e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º É vedada aos agentes de trânsito realizar qualquer mudança de rotina estabelecida neste Decreto.

Art. 5º As escalas de serviços serão definidas de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO, sendo estas de 12 (doze) horas diárias, em todos os dias da semana (dias úteis, sábados, domingos e feriados), em cumprimento a carga horária mensal prevista em lei.

Art. 6º Para as jornadas de trabalho em eventos religiosos, culturais, shows, cavalgadas entre outros, os agentes de trânsito serão escalados de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO, sempre de acordo com a carga horária mensal prevista em Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para a execução da atividade de fiscalização de trânsito e demais atribuições das equipes operacionais de agentes de trânsito serão distribuídas nas seguintes modalidades:

I - base operacional;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II - ronda com viaturas;
- III - rondas com motocicletas;

IV - rondas a pé;

V - locais predeterminados pelo chefe da equipe, pelo Secretário, Diretor ou pelo Coordenador de Trânsito através do “Cartão Programa”, que faz o gerenciamento das atividades diárias dos agentes de trânsito, planejando, dentre outros, o local e a hora onde as equipes devem estar presentes diariamente.

Parágrafo único. Os agentes municipais de trânsito desempenharão suas atividades em dupla durante toda a sua jornada de trabalho, com exceção do agente que estiver escalado na base operacional.

Art. 8º O agente de trânsito escalado em ponto fixo deve permanecer no local designado, ausentando-se somente com prévia autorização da Chefia ou para necessidades pessoais, tais como utilização de banheiro, alimentação e/ou motivo urgente de doença.

SEÇÃO II

DA ESCALA NA BASE OPERACIONAL

Art. 9º O agente de trânsito que estiver escalado na Base Operacional deverá:

I - realizar a comunicação entre agentes por meio de telefone, rádio comunicador e outros aparelhos de comunicação pertinentes;

II - permanecer em seu posto de trabalho durante toda a jornada de trabalho, ausentando-se do local apenas em situações de emergência;

III - impedir a entrada de pessoas que não façam parte do trabalho do dia, que estejam escaladas em pontos fixos, ou de terceiros, com exceção de autorização superior ou para necessidades especiais com rendição;

IV - não permitir a permanência na base, de agentes de trânsito escalados em outros postos, por tempo superior ao necessário para realizar uma necessidade pessoal ou alimentação;

V - ao assumir o serviço, constatar a normalidade do local e dos os equipamentos e mobiliário, comunicando e relatando em livro próprio ou relatório diário qualquer anormalidade;

VI - cumprir com seus deveres funcionais e não incorrer em proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

SEÇÃO III

DA ESCALA EM RONDA COM VIATURAS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10. O agente de trânsito que estiver escalado na viatura deverá:

I - antes de assumir o veículo, verificar a ocorrência de problema mecânico ou físico, comunicando imediatamente ao Coordenador e relatando a ocorrência em relatório diário de serviço próprio;

II - efetuar a ronda designada, prestando apoio aos agentes fixos e verificando se há alguma ocorrência, comunicando ao Coordenador imediatamente;

III - assumir sempre a situação em caso de problemas relacionados ao trânsito, tomando as precauções iniciais pertinentes, utilizando-se do poder de polícia, sempre com vistas à proteção da vida e a integridade das pessoas envolvidas e ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, conforme art. 269 do CTB.

IV - comunicar sempre ao Coordenador qualquer mudança de rotina ou saída do local onde se encontra escalado;

V - cumprir com seus deveres funcionais e não incorrer em proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

Art. 11. Fica proibida a retirada de qualquer viatura sem a prévia comunicação ao Coordenador, exceto, quando já programada em escala ou para emergências, devidamente justificadas.

SEÇÃO IV

DA ESCALA EM RONDA COM MOTOCICLETA

Art. 12. O agente de trânsito que estiver escalado na motocicleta deverá:

I - realizar as rondas predeterminadas pela Coordenação;

II - realizar fiscalização nas vias predeterminadas pelo Cartão Programa;

III - atender ocorrências solicitadas pela população e pela chefia.

IV - dar apoio aos agentes que estiverem em pontos fixos;

V - Cumprir com seus deveres funcionais e não incorrer em proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

Parágrafo único. Os agentes de trânsito motociclistas deverão manter o zelo nos veículos, receber e passar o posto de trabalho, conferindo os itens obrigatórios, avarias ou outras ocorrências que dificultem a realização do serviço.

SEÇÃO V

DA RONDA A PÉ



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 13. O agente de trânsito que estiver escalado na ronda a pé deverá:

I - realizar fiscalizações nas vias do Município pré determinadas no Cartão Programa;

II - evitar sair do perímetro determinado pela chefia, salvo nas exceções de rendição para almoço, janta, ou emergências médicas;

III - exercer sua autoridade e poder de polícia nas vias, tomando atitudes para o fiel cumprimento das regras de trânsito, a fluidez na via e a integridade das pessoas;

IV - tratar o cidadão com urbanidade e respeito, orientando-o sempre que possível sobre legislação e segurança na via pública;

V - não adentrar ou permanecer em recintos privados, salvo com autorização da chefia ou para atender ocorrências previstas na legislação;

VI - comunicar imediatamente ao Coordenador ocorrências que não façam parte da rotina normal diária e, ao final relatar minuciosamente no livro de ocorrência.

V - cumprir com seus deveres funcionais e não incorrer em proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.242, de 2012.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá manter sua atenção ao trabalho, zelando por sua segurança e pelos seus pares, seja no preenchimento de autos de infração, ou quando da consulta a sistemas quando estiver na via pública.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. O agente de trânsito quando em serviço deve evitar conversas paralelas ou outras atividades que tirem sua atenção na fiscalização das vias ou comprometa sua segurança e a do parceiro de trabalho.

Art. 15. Fica vedado o horário de refeição superior a 60 (sessenta) minutos, devendo o agente observar a escala de almoço determinada pelo Coordenador.

Art. 16. Os pedidos para marcação de folgas ou trocas de serviço dos agentes de trânsito, deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e endereçados ao Coordenador.

Art. 17. A falta injustificada do agente de trânsito escalado previamente acarretará na imediata perda da folga mensal que fizer jus, bem como na abertura de sindicância para apuração de eventuais prejuízos aos serviços prestados pelo Município aos munícipes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos abonos previstos na Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 - Estatuto do Servidor Público.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 18. Ficam vedados os atrasos sem justificativa para qualquer ato de serviço de que deva participar.

Art. 19. Fica proibida a saída de qualquer agente de trânsito quando em serviço, do Município ou de suas funções para tratar de assuntos pessoais, com exceção de urgências devidamente justificáveis, tais como saúde, convocação judicial, ou autorização superior, devendo neste caso, registrar o ponto na hora da saída e no retorno.

Art. 20. Os agentes que estiverem em escala extraordinária deverão cumprir fielmente os termos desse Decreto e as determinações da Chefia superior.

Art. 21. É vedada a realização de horas extraordinárias sem prévia autorização superior, sua realização não será remunerada e nem compensada por meio de folgas e tais ocorrências serão apuradas em procedimento administrativo, conforme o Estatuto do Servidor Público.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 22. O Relatório Diário de Serviço deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - local de prestação dos serviços;

II - data;

III - equipe e horários;

IV - assinatura de todos os agentes que trabalharam no dia, constando na frente do nome do agente, se este estiver de férias, se faltou ou se houve outro problema relacionado;

V- relatório pormenorizado de qualquer ocorrência enfrentada, rotas percorridas pelo cartão programa, veículos autuados e removidos e outros serviços prestados durante o turno.

Parágrafo único. O não preenchimento do Relatório Diário de Serviço, bem como a utilização deste para qualquer outra finalidade, tais como reclamações ou situações que não esteja relacionada ao serviço operacional, acarretará em notificação formal ao servidor e encaminhamento para o setor responsável para apuração dos fatos.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES EM REDES SOCIAIS

Art. 23. Fica proibida a manifestação institucional em qualquer mídia social de quaisquer atividades e/ou ações realizadas pelos agentes de trânsito, com exceção da manifestação pessoal e em mídia própria;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 24. Não será permitida a criação de perfil em rede social, contendo imagens e símbolos do departamento de trânsito ou a realização de divulgação de qualquer trabalho ou atividade, com exceção dos autorizados pelo Secretário da pasta ou Prefeito.

Art. 25. Os casos omissos serão tratados por processos administrativos, ou complementados por meio de Resoluções e Boletins Internos.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO ASSEIO, COMPORTAMENTO ENTRE OS AGENTES, CIDADÃOS E DEMAIS AUTORIDADES

Art. 26. A cordialidade e o espírito de cooperação são indispensáveis ao convívio dos agentes de trânsito, devendo-se preservar as melhores relações sociais entre eles.

§ 1º Deve o agente de trânsito e sua chefia, incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade em seu ambiente profissional.

§ 2º O relacionamento dos agentes de trânsito entre si e com a população pautar-se-á pela civilidade, assentada em manifestações de cortesia, respeito, confiança e imparcialidade.

§ 3º Deve o agente de trânsito ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação, agindo com decoro e urbanidade com os colegas, munícipes e autoridades;

§ 4º Deve o agente de trânsito exercitar a proatividade no desempenho profissional;

Parágrafo único. O agente de trânsito deve primar pela boa apresentação pessoal e manutenção da padronização no uso dos uniformes conforme Portaria nº. 18 de 30 de novembro de 2020, da TRANSLAGO.

Art. 27. Ao apresentar-se ao trabalho o agente de trânsito deverá:

I - trajar-se adequadamente com uniforme limpo, alinhado, isento de manchas e bem passado; inclusive com a camisa por dentro da calça;

II - não portar, ou realizar qualquer alteração no uniforme sem prévia autorização do Secretário, Diretor ou Coordenador;

III - não fumar dentro da viatura ou sala reservada aos agentes ou nas dependências dos locais de trabalho;

VI - evitar conversas que impliquem tons altos de voz, com palavrões ou desrespeito aos colegas, quando em serviço;

VII - não exercer coação, extorsão ou assediar pessoas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - não ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

IX - não apresentar-se com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outra substância entorpecente, estando em serviço, uniformizado, ou em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

X - não praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal;

XI - não divulgar ou contribuir para a divulgação de assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

XII - não utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Município ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais ou de terceiros;

XIII - não retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XIV - portar boné ou quepe institucional e etiqueta de identificação quando em serviço.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de camiseta operacional gola olímpica manga curta com bordado;

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES

Art. 28. O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Decreto ensejará notificação do agente, e/ou instauração de procedimento sindicante para apuração da conduta, conforme procedimentos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 29. As regras aqui disciplinadas não afastam as estabelecidas por outras legislações Estaduais e/ou Federais e Municipais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.